

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 17/11/2008

(*) Portaria/MEC nº 1.384, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Jorge Pasin de Oliveira		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Roseira, a ser instalada na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Hélgio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.018066/2006-55		
SAPIEnS Nº: 20060007021		
PARECER CNE/CES Nº: 184/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2008

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Roseira, a ser instalada na cidade de Roseira, Estado de São Paulo, formulado por sua Mantenedora, Jorge Pasin de Oliveira.

Além do pedido de credenciamento em tela, a Interessada solicitou também a autorização para a oferta de 5 (cinco) cursos: Engenharia Ambiental (Registro SAPIEnS nº 20050006626), Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (Registro SAPIEnS nº 20050006605), Curso Superior de Tecnologia em Operação e Manutenção de Utilidades Industriais (Registro SAPIEnS nº 20050006616), Curso Superior de Tecnologia em Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Registro SAPIEnS nº 20050006607) e Curso Superior de Tecnologia em Recursos Hídricos e Saneamento (Registro SAPIEnS nº 20050006614).

O Relatório SESu/DESUP/COREG nº 431/2008, elaborado pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, informa que Jorge Pasin de Oliveira, que se propõe como Mantenedora da Faculdade de Roseira, é sociedade civil de direito privado, com limite de atuação circunscrito ao município de Roseira, Estado de São Paulo, à Rodovia Presidente Dutra, Km 77, Roseira Velha, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 05.810.391/001-23, com foro na mesma cidade e com Estatuto registrado no 3º Cartório de Títulos e Documentos, sob o nº 0050, folha nº 38, do livro nº A-1.

Da análise preliminar realizada pela SESu, constata-se, pelas informações contidas no retromencionado Relatório, que a documentação apresentada para o credenciamento da Mantida foi suficiente para o cumprimento das exigências pré-qualificatórias, fiscais e parafiscais, tendo sido, portanto, recomendada a continuidade do trâmite do processo.

Quanto ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, a SESu informa que este foi verificado no momento da visita pela Comissão do INEP, com base no disposto no memorando nº 2.639/2007 – CGLNES/GAB/SESu/MEC, o qual apresenta justificativa legal que estabelece alteração temporária na tramitação de processos de autorização/credenciamento, que serão encaminhados para a fase de avaliação *in loco* pelo INEP sem que tenha sido analisado o PDI. Nesses casos, segundo consta do Relatório da SESu, o PDI deve ser consultado diretamente no momento da visita, procedimento ocorrido em relação ao credenciamento da Faculdade em questão. Sendo assim, a Comissão, no relatório de avaliação, registrou ter verificado o Plano de Desenvolvimento Institucional da IES, justificando que o mesmo serviu de base para a avaliação.

Sobre a análise do regimento, após o cumprimento de diligências, a Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES, por meio de despacho inserido no registro SAPIEnS, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Cumpridas as etapas de análise no âmbito da Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

De acordo com o relatório de autorização do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, a Comissão constituída pelos professores Obéde Pereira de Lima e Arno Maschmann de Oliveira apresentou o Relatório nº 52.345, de março de 2008, indicando que a IES possui condições favoráveis ao credenciamento.

Incluídas as informações da Comissão Verificadora, após a verificação *in loco*, a SESu promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade em questão (SAPIEnS nº 20060007021), bem como do processo de autorização para o funcionamento do curso de graduação em Engenharia Ambiental, bacharelado (SAPIEnS nº 20050006626).

- Mérito

Constata-se que as análises realizadas no âmbito da SESu, com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e a recomendação do PDI e do Regimento da IES, assim como a manifestação favorável da Comissão constituída pelo INEP, após a verificação *in loco*, indicam que a Faculdade de Roseira encontra condições satisfatórias para início das atividades acadêmicas.

No Relatório elaborado pela SESu foram registradas algumas considerações da Comissão designada pelo INEP que retratam a existência de condições favoráveis para, as quais transcrevo abaixo.

A missão institucional da IES é, conforme o relato da Comissão, estimular o desenvolvimento sustentável associado à preservação de recursos naturais na sociedade e nos setores produtivos, além de promover o conhecimento em programas que tenham como foco cursos na área ambiental.

A Comissão Avaliadora relata que a Instituição tem uma vocação para a área ambiental, que vai ao encontro do curso de Engenharia Ambiental; foi informado também que a administração está ligada a profissionais da área industrial da região e com tradição no ensino superior em outras instituições.

Os avaliadores relatam que a Instituição tem uma estrutura administrativa que demonstra coerência, suficiência e consistência. Sua administração compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares. São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade de Roseira:

- I – Conselho Superior;*
- II – Conselho de Ensino e Pesquisa;*
- III – Colegiados de cursos de graduação.*

A Instituição apresenta o plano de carreira e incentivo aos docentes e um plano de carreira e incentivo ao pessoal técnico-administrativo. Há programas institucionais de financiamento de estudos.

Na organização acadêmico-administrativa, os principais órgãos de atendimento aos agentes da comunidade são: Secretaria, Tesouraria, Setor de Orientação Pedagógica e Setor de Orientação Profissional.

Segundo os Avaliadores, a matriz curricular do curso de Engenharia Ambiental apresenta os conteúdos curriculares muito bem estruturados e com carga horária adequada e suficiente à formação do bacharel em Engenharia, na modalidade Ambiental.

Conforme o relatório, o Corpo Docente para os dois primeiros semestres do curso de Engenharia Ambiental é suficiente em número e adequado na sua formação profissional de acordo com as disciplinas designadas para cada professor. Registrou-se que, quando os estudantes estiverem cursando disciplinas mais profissionalizantes, deverá ser contratado um maior número de docentes com 20 e 40 horas semanais para que possam também participar da orientação de monografias de conclusão de curso.

Constatou-se que o espaço físico destinado ao funcionamento da Faculdade de Roseira é adequado e suficiente para a condução do referido curso de graduação. Em relação à manutenção e ampliação da infra-estrutura, a Instituição planeja a ampliação do número de salas de aulas, de áreas comuns, de áreas especiais e de instalações pertinentes aos recursos materiais e tecnológicos gerais e específicos para cada curso a ser implantado, priorizando a demanda dos cursos de Graduação.

O prédio onde funcionará a Faculdade de Roseira tem nove salas de aulas, dois blocos de instalações sanitárias, que incluem acessibilidade para pessoas deficientes. Possui laboratórios de Física, Química, Bioquímica e Informática, que satisfazem plenamente as necessidades do primeiro ano do curso, tanto em qualidade quanto em dimensionamento. Há um outro prédio em fase final de construção que abrigará o acervo da Biblioteca, as Secretarias, salas de professores, salas administrativas – uma para a Direção e a outra para a Coordenação Geral-, varanda para estudo, cantina, etc.

O acervo da Biblioteca está instalado provisoriamente num prédio da fazenda escola, estando a construção da biblioteca central em fase final de construção; segundo os especialistas, essa biblioteca vai satisfazer plenamente as necessidades para o corpo discente previsto. A atual política de aquisição e expansão da Biblioteca ainda está baseada nas necessidades específicas de acordo com o crescimento dos cursos da IES. A consulta ao catálogo da biblioteca já está informatizada, com dois computadores ATHLON com WINDOWS XP pelo sistema PHL8, o qual é acessado pelos estudantes e docentes via INTRANET ou INTERNET.

Acerca do projeto pedagógico do curso de Engenharia Ambiental, ficou evidenciado que ele está adequado às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso. A formação no âmbito pedagógico está bem estruturada, e as disciplinas propostas estão em acordo com as características e necessidades locais, possibilitando a formação de cidadãos participativos e atuantes na busca de soluções de questões sócio-ambientais da comunidade local e do entorno.

Feitas tais considerações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização do curso de Engenharia Ambiental, a Comissão apresentou o seguinte “Resumo da Avaliação Qualitativa” acerca das 3 (três) dimensões:

No relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Relatório nº 52.345 de Credenciamento (processo nº 20060007021) e de Engenharia Ambiental (20050006626)

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100%</i>	<i>100%</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100%</i>	<i>90%</i>

A Comissão concluiu o relatório ressaltando os aspectos positivos da Faculdade de Roseira: “seriedade, profissionalismo, integridade na condução da gestão acadêmica; a infraestrutura geral em condições que atendem às necessidades; a titulação/experiência e o compromisso do corpo docente; responsabilidade e inserção local”. Como fragilidade, foi apontado o fato de os alunos terem que se deslocar para outro campus para a utilização de um dos dois laboratórios.

A Secretaria de Educação Superior informa que o processo referente à autorização do curso de graduação em Engenharia Ambiental (20050006626) ficará aguardando a deliberação deste Conselho quanto ao credenciamento da IES em questão, conforme legislação vigente, bem como que os processos com pedidos de autorização para os cursos superiores de tecnologia foram enviados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.

Finalizando, a SESu encaminha o presente processo a este Conselho, para deliberação, com indicação favorável ao credenciamento, pelo prazo de três anos, da Faculdade de Roseira, a ser instalada na **Rodovia Presidente Dutra, Km 77, Bairro Roseira Velha, na cidade de Roseira, Estado de São Paulo**, mantida por Jorge Pasin de Oliveira.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Roseira, a ser instalada na Rodovia Presidente Dutra, Km 77, Bairro Roseira Velha, mantida por Jorge Pasin de Oliveira, ambos com sede na cidade de Roseira, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Engenharia Ambiental, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2008.

Conselheiro Héglio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente